LEI Nº 5.706 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR CONCORRÊNIA PÚBLICA, O LOTE N.º 17, DA QUADRA 380 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em nome do Município, através de concorrência pública, o lote de terreno nº 17 , da quadra nº 380, desta cidade, com área de 373,10 m², avaliado em R$ 1.295,66 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), por preço acima da avaliação.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 22 de outubro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES